



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA - PREGÃO PMC/036/2021 – PRC 81/2021

Na publicação do Termo de Homologação do dia 07/10/2021, onde se lê “ Elgon Engenharia Ambiental Ltda., leia-se “Elgon Engenharia Ambiente Ltda.. Congonhas, 08/10/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/626, DE 7 DE OUTUBRO 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Douglas Vinícius Maia Dutra no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS

Relator: Ricardo Firmino

PARECER: Nº 006/2021

O referido Conselho, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, solicitar a troca de numeração do parecer 001, que se refere ao processo nº 0007463//2021. Onde está escrito parecer nº 001, ler-se 005/2021.

Ricardo Firmino
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS

Relator: Ricardo Firmino

PARECER: Nº 007/2021

Consulta oriunda da Secretária Municipal de Educação, através do Secretário Municipal Senhor Wilson Fernandes, solicitando análise e parecer do COMEC sobre regulamentação de notas do ano 2020/2021.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de regularizar a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e evitar prejuízos na trajetória escolar, realizou reuniões com todos os Diretores e Pedagogos para discutir formas de cumprir o previsto na Resolução SEMED Nº 028, de 18 de dezembro 2020, que estabelece normas para o cumprimento do Calendário Escolar 2020 e Diretrizes Educacionais para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Congonhas, em razão da Pandemia COVID -19. A citada Resolução está em consonância com a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Municipal Nº 7.037 de 07/10/2020 que determinou a manutenção da suspensão por tempo indeterminado das aulas presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Congonhas; o Parecer CNE/CP Nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020 que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e Resolução CNE/CP nº2/2020, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Sendo assim, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino não passaram por avaliações que pudessem registrar as informações acerca do desempenho em 2020. Buscou-se a seguir formas de atender ao previsto no Artigo 6º e Parágrafos da Resolução SEMED, a saber:

“Art. 6º - Das formas de Avaliação: §1º - No retorno das atividades presenciais deverá pugnar-se pela realização de avaliações diagnóstica; §2º - Revisão



dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial para nivelamento das aprendizagens e habilidades pelos estudantes; §3º - Fica facultada a recuperação presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis e etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares e equipe pedagógica, de acordo com o replanejamento pedagógico e critérios caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado, de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo e sua consequente aprovação; §4º - Para as turmas de 5º anos e 9º anos: Análise destes critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente, somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelas escolas, quando do retorno às atividades presenciais”;

Foram sugeridas diversas estratégias para avaliar os alunos e após amplo debate a respeito das sugestões apresentadas foi escolhida, pela maioria, a opção de utilizar os mesmos resultados das avaliações (1º e 2º trimestre) do ano em curso para o anterior, considerando o mínimo de 60 (sessenta) pontos), devendo as escolas da Rede Municipal apropriarem-se dela para a devida implementação.

Conclusão:

No que diz respeito à legislação vigente o referido Conselho Municipal de Educação em plenária foi favorável a proposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ricardo Firmino
Presidente do COMEC
Quadrênio 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.014, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais para o Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Congonhas/MG.

Art. 2º A LDB (Lei de diretriz básica da educação nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

Art. 3º O município assumirá os anos iniciais, especificados na parceria firmada, apenas no início do ano letivo de 2022, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no Educacenso do Estado de Minas Gerais, sendo um total de 289 alunos.

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais, conforme convênio, uma contrapartida no valor inicialmente previsto de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Congonhas, 7 de outubro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 08 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2803
